

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e oito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e treze minutos, foi
2 realizada uma reunião ordinária presencial na sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente e
3 Sustentabilidade – sede Horto Florestal. A seguir, estão listados os membros do CODEMA que
4 participaram da presente reunião: Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro, Secretária de Meio
5 Ambiente e Sustentabilidade e presidente do Conselho; Sr. Sergio Vilhena Vieira, representando a vice-
6 presidência do Conselho; Sr. Anderson Oliveira da Silva, representando o DEMSUR; Sra. Thais de
7 Andrade Batista Pereira Fittipaldi, representando o IEF; Sr. Robério de Oliveira Torres, representando
8 a EMATER-MG; Sra. Maria Aparecida de Oliveira Silva, representando o Sindicato dos trabalhadores
9 rurais; Sra. Arielle Canedo Campos, representando a ONG IRACAMBI; Sr. Lucas Dutra de Melo,
10 representando o CREA-MG; Sr. Vander Bruni da Silva, representando a CR-BIO; Sra. Milce Aparecida
11 Navas Loreti, representando a COOPAF; Sr. Jean Carlos Martins Silva, representando a Associação
12 Franciscana; Sr. João Carlos Santos Areias, representando a AMERP; Sra. Roberta Souza Cruz Bastos,
13 representando a UNIFAMINAS e; Sr. Max Lenine Rezende de Oliveira, representando o IF-SUDESTE.
14 Registrhou-se a presença da Sra. Noêmia Chagas Maia, do Lions. O Sr. Sergio Vilhena Vieira deu início
15 à reunião cumprimentando os membros presentes e abriu a pauta sobre a prestação de contas do Fundo
16 do CODEMA, referente aos recursos oriundos de taxas de licenciamento, APP e autos de infração. O Sr.
17 Sergio Vilhena apresentou a planilha de movimentação financeira da conta, informando que,
18 atualmente, o saldo é de R\$ 383.683,18. Contudo, ressaltou que ainda falta ser depositada uma quantia
19 pela Prefeitura no Fundo Municipal de Meio Ambiente, de modo que o saldo correto deveria ser de R\$
20 460.865,17, havendo, portanto, diferença a ser repassada pelo Município. Aproveitando o ensejo, o Sr.
21 Sergio Vilhena abordou o tema referente ao veículo destinado à viatura da Polícia Militar de Meio
22 Ambiente e explicou a síntese dos fatos: o Ministério Público, juntamente com a empresa DMA
23 Distribuidora S/A, firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no valor de R\$ 180.000,00
24 (cento e oitenta mil reais), com a participação do CODEMA como intermediador. O referido valor foi
25 depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente, porém não foi suficiente para aquisição do veículo.
26 Dessa forma, o CODEMA complementou o montante com a doação de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),
27 possibilitando a compra da viatura. O Sr. Sergio Vilhena informou que, à época, foi encaminhado ofício
28 à Promotoria relatando a aquisição e destinação do veículo à Polícia de Meio Ambiente. Entretanto,
29 houve questionamentos da Procuradoria quanto à referida destinação, e o processo segue em trâmite,
30 sendo que o veículo já não se encontra mais no Município de Muriaé. Diante disso, o Sr. Sergio Vilhena
31 sugeriu a elaboração de novo ofício à Polícia Militar de Meio Ambiente, solicitando esclarecimentos
32 quanto à atual destinação do veículo, a fim de evitar questionamentos futuros da Procuradoria e de não
33 permanecer sem resposta sobre o tema. Todos os membros manifestaram concordância. Na sequência,
34 o Sr. Sergio Vilhena comunicou aos presentes que, após a transformação do Horto Florestal em Unidade
35 de Conservação, foram enviados ofícios a todas as secretarias municipais solicitando que qualquer
36 atividade a ser desenvolvida naquela área fosse previamente informada. Destacou que a Secretaria
37 Municipal de Obras Públicas e Urbanismo realizará a construção da continuidade do muro já existente,
38 sendo necessária a retirada da cerca viva para execução da obra. O Sr. Sergio Vilhena fez observação
39 crítica quanto aos grafites já realizados no muro, entendendo que extrapolam a proposta de Educação
40 Ambiental. A Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro informou que será agendada reunião com os
41 responsáveis pela pista de skate para tratar especificamente dos grafites. A Sra. Thais de Andrade
42 Batista Pereira Fittipaldi sugeriu que, para a extensão do novo muro, cada espaço seja destinado a um
43 artista local para a realização de arte com temática voltada à Educação Ambiental. A sugestão foi
44 prontamente apoiada por todos os membros. Dando prosseguimento, o Sr. Sergio Vilhena apresentou o

45 processo de intervenção em APP nº 036467/2025, de Oxi Vida Ltda., cuja compensação pecuniária no
46 valor de R\$ 24.088,69 já havia sido deliberada em reunião anterior. O requerente, contudo, solicitou a
47 revisão do valor. O Sr. Sergio Vilhena explicou que, para as compensações, utiliza-se a tabela CUB/m²,
48 apresentando aos conselheiros as tabelas referentes a pavimentos, galpão industrial e galpão comercial.
49 Ressaltou que, para galpão comercial, o código aplicável é CSL-8. O empreendedor alega tratar-se de
50 galpão industrial, pleiteando a utilização do código G1. O Sr. Sergio Vilhena esclareceu que foi
51 classificado como comercial, pois no CNAE da empresa consta a atividade de comércio, sendo inviável
52 deliberar em sentido contrário. Submeteu à votação a manutenção do enquadramento como galpão
53 comercial, com a consequente compensação no valor de R\$ 24.088,69, ou a alteração para galpão
54 industrial. Todos os membros deliberaram pela manutenção do enquadramento como galpão comercial,
55 fixando a compensação em R\$ 24.088,69. Em seguida, foi apresentado o processo de intervenção em
56 APP nº 039089/2025, da empresa G.R. Materiais de Construção Ltda. A área de intervenção é de 606,76
57 m², e trata-se de atividade licenciada pelo Município, enquadrada na classe 2 (B-01-09-0: Aparelhamento,
58 beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos), conhecida
59 popularmente como marmoraria. O Sr. Sergio Vilhena esclareceu que se trata de intervenção corretiva
60 (construção realizada após o ano de 2008) e, por isso, deverá ser lavrado auto de infração. A Sra. Thais
61 de Andrade Batista Pereira Fittipaldi questionou se está sendo observada a previsão do art. 3º, uma vez
62 que deve constar no parecer técnico a multa já aplicada. Informou ainda que, embora a matrícula seja
63 anterior a 2008, a construção foi realizada posteriormente. Diante dos esclarecimentos, ficou definido
64 que o processo permanecerá suspenso até o requerente efetuar o pagamento da multa, podendo, somente
65 após, retornar para nova apreciação. Ressaltou-se que a APP não envolve supressão de vegetação. O Sr.
66 Sergio Vilhena realizou breve explanação aos novos membros acerca de autos de infração, APPs e
67 demais conceitos correlatos, visando melhor compreensão. O processo subsequente, nº 036423/2024, de
68 Jarbas Bouzada de Andrade, refere-se a intervenção em APP de 138,09 m², sem supressão de cobertura
69 vegetal arbórea nativa ou exótica isolada, em caráter corretivo. O Auto de Infração correspondente é o
70 nº 011/2024. Constatou-se que o requerente não seguiu a planta aprovada, tendo o processo passado
71 também pelo COMUPLAN, onde obteve aprovação. Foi aplicada multa em 2024, devidamente quitada.
72 Como compensação ambiental, o requerente apresentou duas alternativas: 1. Compensação ambiental
73 por meio da execução de programas, planos ou projetos, mediante apresentação de projeto ou depósito
74 equivalente ao custo de plantio de 1 hectare de Mata Atlântica, no valor de R\$ 21.000,00 para 10.000 m²
75 (R\$ 2,10/m²). Para a área de intervenção de 138,09 m², o valor de insumos a ser adquirido
76 corresponderia a R\$ 1.290,00; 2. Compensação ambiental em pecúnia, a ser destinada ao Fundo
77 Municipal de Defesa, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.164/2021, conforme Tabela Sinduscon-MG (NBR
78 12.721:2006 – CUB 2006), junho de 2025, totalizando R\$ 3.421,76. A Sra. Thais de Andrade Batista
79 Pereira Fittipaldi manifestou-se contrária ao deferimento do pedido. Os demais conselheiros, contudo,
80 foram favoráveis ao deferimento, condicionado à compensação no valor de R\$ 3.421,76. Na sequência,
81 o Sr. Sergio Vilhena apresentou o processo nº 34578/2025, referente ao Aterro Municipal, licenciado pelo
82 Município de Muriaé. Explicou que, a partir de então, todas as questões relativas ao aterro passam a
83 ser de competência estadual. O DEMSUR deve apresentar relatórios de condicionantes, havendo dois
84 fatos que geraram autos de infração: um não foi recorrido e o outro foi recorrido e passou pelo
85 CODEMA. O Sr. Sergio Vilhena solicitou apreciação da Procuradoria. O parecer jurídico, apresentado
86 ao CODEMA, concluiu que, após o vencimento da licença ambiental concedida pelo Município, está se
87 torna juridicamente ineficaz. O Sr. Sergio Vilhena procedeu à leitura do parecer aos membros. O
88 DEMSUR, em sua defesa, informou estar adotando todas as providências necessárias para regularizar
89 a situação, acrescentando que, como a competência para licenciamento não é mais do Município,
90 entende que a fiscalização também não lhe compete. O Sr. Sergio Vilhena solicitou deliberação sobre o
91 envio do processo à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM. A Sra. Thais de Andrade Batista
92 Pereira Fittipaldi sugeriu a emissão de parecer de autotutela municipal, considerando nulo o auto de

93 infração em razão da incompetência do Município para fiscalizar e licenciar a atividade, nos termos da
94 legislação. A Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro concordou com a anulação, condicionada ao
95 posterior encaminhamento dos autos às autoridades competentes: URA, fiscalização da SEMAD e
96 Ministério Público. O Sr. Anderson Oliveira da Silva, representante do DEMSUR, prestou
97 esclarecimentos adicionais sobre o manejo do aterro sanitário, destacando os esforços para adequação
98 e ressaltando a complexidade de sua operação. Sugeriu, ainda, que o processo fosse encaminhado apenas
99 à FEAM. O Sr. Sergio Vilhena submeteu à votação o encaminhamento da comunicação à 4ª Promotoria
100 de Justiça de Muriaé, além do envio prévio à FEAM. A proposta foi aprovada pelos membros. Foi
101 sugerida, também, a utilização do sistema SEI para formalização dos trâmites. Finalizando esta pauta,
102 o Sr. Victor Garcia Pinto apresentou o recurso referente ao Auto de Infração nº 033/2025, de autoria da
103 empresa Sorte Participações e Empreendimentos Ltda. Foi exposta a síntese dos fatos: Ação Civil
104 Pública nº 0439.14.014.444-5, tendo como partes o Ministério Público de Minas Gerais e a empresa Sorte
105 Participações e Empreendimentos Ltda., em razão de irregularidades no Loteamento Santa Laura.
106 Houve a apresentação de PTRF para as APPs e áreas verdes do loteamento, elaborado por profissional
107 habilitado (ART), acompanhado de cronograma de execução, com início previsto em até 90 dias, além
108 de monitoramento semestral com apresentação de relatório fotográfico pelo período de 3 anos. Em 11
109 de junho de 2025, foi lavrado o Auto de Infração nº 033/2025, no valor de R\$ 3.053,16, em razão de
110 descumprimento da obrigação. Posteriormente, em 11 de julho de 2025, foi interposto recurso por meio
111 do Processo nº 036828/2025. Na ocasião, foi apresentada a área de início da reconstituição da flora
112 proposta no PTRF (aproximadamente 3,97 hectares). O responsável apresentou defesa no processo nº
113 036828/2025, requerendo o cancelamento do Auto de Infração nº 033/2025, com base, dentre outros, nos
114 seguintes argumentos principais: acordo judicial com a Prefeitura: em audiência de conciliação
115 realizada em 24 de junho de 2025, a questão da apresentação do PTRF foi tratada e solucionada
116 judicialmente. Nesta audiência, que contou com a participação e concordância de representantes do
117 Município de Muriaé, a empresa expôs as dificuldades encontradas e, em ato de boa-fé, pleiteou novo
118 prazo; concessão de novo prazo: foi concedido judicialmente prazo adicional de 60 (sessenta) dias para
119 que a empresa apresentasse PTRF atualizado. Para a defesa, tal concessão descharacteriza a infração,
120 pois a situação anterior de inadimplemento foi superada, passando a obrigação a ser regida pelo novo
121 prazo estabelecido em juízo; perda do motivo da autuação: a multa teria decorrido de suposto
122 descumprimento na apresentação do PTRF, fato que, segundo a empresa, foi superado pelo acordo
123 judicial, de modo que a premissa fática da autuação deixou de existir. Sustenta que manter a penalidade
124 significaria punir a empresa por situação que foi repactuada e regularizada judicialmente;
125 comportamento contraditório da Administração Pública: a defesa alega que o Município de Muriaé
126 estaria agindo de forma contraditória (*venire contra factum proprium*), pois, de um lado, concordou
127 judicialmente com a concessão de novo prazo; de outro, por meio de sua estrutura administrativa,
128 manteve a penalidade sobre a mesma situação já objeto do acordo. Em síntese, a empresa defende que
129 não pode ser penalizada por uma falha que foi objeto de acordo judicial homologado com a própria
130 entidade que a autuou, o que tornaria a multa ilegal e desprovida de fundamento. O parecer técnico,
131 entretanto, foi pelo indeferimento do recurso, considerando que a audiência de conciliação ocorreu após
132 a lavratura do Auto de Infração por descumprimento. Ressaltou-se, ainda, que na referida sessão
133 judicial não houve qualquer menção à autuação lavrada. Além disso, o prazo adicional de 60 dias para
134 apresentação do PTRF atualizado, concedido judicialmente, também foi descumprido, tendo expirado
135 em 23 de agosto. A Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi sugeriu que fosse encaminhada
136 manifestação ao Ministério Público, acompanhada do parecer de indeferimento, consignando
137 expressamente que não foi cumprido o prazo de 60 dias para apresentação do PTRF atualizado. Todos
138 os membros acompanharam o parecer técnico pelo indeferimento do recurso. Finalizando esta pauta, o
139 Sr. Douglas Barbosa Castro apresentou os processos de solicitações de supressão arbórea, anteriormente
140 enviado ao grupo do CODEMA via whatsapp e e-mail, para análise previa. O primeiro processo nº

141 037879/2025 refere-se à solicitação de supressão de um *Cocos nucifera* (coqueiro) e um *Ficus americana*
142 (Figueira mata-pau). Em vistoria realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio
143 Ambiente e Sustentabilidade constataram a presença, nos fundos do imóvel, de um exemplar nativo
144 popularmente conhecido como mata-pau, de grande porte, em desenvolvimento junto a um muro em
145 ruínas. Na lateral do terreno foi identificado também um coqueiro (*Cocos nucifera*), espécie exótica
146 frutífera, igualmente de grande porte. Diante da situação observada, este parecer é favorável ao
147 deferimento da supressão, ficando a autorização condicionada à apresentação do projeto construtivo
148 devidamente aprovado, a fim de possibilitar o cálculo adequado das medidas compensatórias a serem
149 aplicadas. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. O próximo processo
150 nº 038239/2025 refere-se à solicitação de supressão de um *Syzygium jambos* (jambeiro). Em vistoria
151 realizada no local, foi identificado um exemplar de *Syzygium jambos* (Jambeiro), espécie exótica de
152 grande porte, localizado no quintal da residência. Constatou-se que o sistema radicular está causando
153 danos visíveis nas paredes e piso externo, além de representar risco potencial à segurança do imóvel e
154 dos moradores em períodos de instabilidade climática (chuvas e ventos fortes). Por tratar-se de espécie
155 não nativa e inadequada para o ambiente urbano confinado, a supressão se mostra tecnicamente
156 justificada. O requerente deverá realizar o plantio de 02 (duas) mudas de espécies nativas, de porte
157 compatível com o ambiente urbano, em local indicado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio
158 Ambiente e Sustentabilidade, ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no
159 Fundo Municipal do Meio Ambiente (5 UPFM: R\$ 40,00). A câmara técnica foi favorável ao deferimento
160 do pedido. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. O próximo processo
161 nº 038679/2025 refere-se à solicitação de supressão de uma *Mangifera indica* (mangueira). Em vistoria
162 realizada no local, foi identificado um indivíduo da espécie *Mangifera indica* (Mangueira), exótica
163 frutífera, de grande porte, localizado em terreno particular. Constatou-se que o exemplar apresenta
164 infestação por cupins, sinais de comprometimento estrutural e risco potencial de queda, o que pode
165 prejudicar o telhado da própria residência. Diante do estado fitossanitário e do risco envolvido, a
166 supressão se mostra tecnicamente necessária. O requerente deverá realizar o plantio de 02 (duas) mudas
167 de espécies nativas, adequadas ao ambiente urbano, em local indicado ou aprovado pela Secretaria
168 Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ou depósito do valor pecuniário proporcional ao
169 número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente (5 UPFM: R\$ 40,00). A câmara técnica foi
170 favorável ao deferimento do pedido. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara
171 técnica. O próximo processo nº 038911/2025 refere-se à solicitação de supressão de duas *Licania*
172 *tomentosa* (Oiti). Em vistoria realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
173 e Sustentabilidade identificaram dois exemplares da espécie *Licania tomentosa* (Oiti), de grande porte,
174 situados na calçada frontal ao imóvel de número 364 e imóvel nº354. Constatou-se que as árvores vêm
175 causando danos à calçada e interferindo no telhado de um dos imóveis. Observou-se ainda que os
176 indivíduos passaram recentemente por poda drástica não autorizada, o que compromete a vitalidade
177 das árvores e configura infração ambiental. Considerando o porte elevado dos exemplares e sua
178 inadequação ao espaço disponível, recomenda-se a substituição deles. Para supressão do segundo
179 espécime, também deverá apresentar documento de posse do imóvel 354 ou anuência do proprietário.
180 O requerente deverá realizar o plantio de 04 (quatro) mudas de espécies nativas adequadas ao ambiente
181 urbano, sendo duas delas obrigatoriamente na calçada frontal ao imóvel. O parecer é favorável à
182 substituição dos dois exemplares de Oiti, mediante cumprimento das medidas compensatórias definidas.
183 Ressalta-se que o responsável deverá ser previamente autuado pela poda drástica não autorizada,
184 prosseguindo-se apenas após a regularização da infração. Os membros do CODEMA acompanharam o
185 parecer da câmara técnica. O próximo processo nº 038919/2025 refere-se a supressão de uma *Licania*
186 *tomentosa* (Oiti). Em vistoria realizada no local, verificou-se a presença de um indivíduo da espécie
187 *Licania tomentosa* (Oiti), situado exatamente em frente ao acesso de garagem do imóvel do requerente.
188 A localização da árvore compromete a utilização do portão de entrada e saída de veículos, não havendo

alternativa técnica viável de adequação sem a supressão do exemplar. O requerente deverá realizar o plantio de 02 (duas) mudas nativas de espécies compatíveis com arborização urbana, em local indicado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente (5 UPFM: 40 reais). A câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. O próximo processo nº 039176/2025 refere-se à solicitação de corte de doze árvores, sendo seis *Cecropia sp* (Embaúba); quatro *Aegiphila sp.* (Papagaio) e; duas *Anadenanthera colubrina* (Angico Branco). Essas espécies, quando se desenvolvem em áreas confinadas de quintais ou terreiros, apresentam crescimento acelerado e desordenado, podendo causar problemas como raízes superficiais ou agressivas, madeira frágil e copa volumosa, incompatíveis com a proximidade de edificações. No caso em análise, verificou-se que os indivíduos cresceram de forma espontânea no quintal de uma casa de veraneio que permaneceu abandonada por longo período, o que favoreceu o desenvolvimento arbóreo descontrolado. Ressalta-se que as árvores não pertencem a fragmento florestal nem se encontram na borda de mata nativa existente no entorno, estando restritas ao espaço do imóvel particular. Diante da localização imediata junto à residência e da interferência direta sobre a área edificada, a manutenção das árvores representa risco à integridade da construção e às pessoas, além de inviabilizar a realização das obras de reforma pretendidas. Por essas razões, entende-se que a supressão é tecnicamente necessária. O requerente deverá realizar o plantio de mudas em quantidade equivalente a cinco vezes o número de árvores suprimidas, totalizando 60 (vinte e quatro) mudas nativas, ou doação desse mesmo quantitativo ao viveiro da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no Horto Florestal. Alternativamente propõe-se compensação pecuniária de 5 UPFM por árvore suprimida, totalizando 60 UPFM (R\$480,00 na cotação atual). A câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. O próximo processo a partir do boletim de ocorrência nº 098/2025 refere-se à solicitação de dois *Cocos nucifera* (coqueiro). Em vistoria realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade confirmaram as informações constantes no BO da Defesa Civil. Foram identificados dois exemplares de *Cocos nucifera* (coqueiro), de grande porte, localizados nos fundos do imóvel, em local de pouco espaço. Os indivíduos apresentam tronco inclinado em direção à área construída, copa avançando sobre a edificação e proximidade de condutor elétrico, além de cachos com frutos maduros em risco de queda, caracterizando perigo tanto à estrutura quanto à integridade física de pessoas que circulam no local. Diante da situação, a permanência do exemplar configura risco significativo. O requerente deverá realizar o plantio de 02 (duas) mudas de espécies nativas adequadas ao ambiente urbano, em local indicado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. O parecer é favorável ao deferimento da supressão do exemplar de *Cocos nucifera* (coqueiro), diante do cenário de alto risco potencial. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. O próximo processo via online 0204-25-MUR-CRT refere-se à solicitação de quatro *Licania tomentosa* (Oiti). As árvores estão localizadas na área destinada à construção do pórtico de entrada da Fundação/Faminas, conforme projeto anexado ao processo. A permanência dos indivíduos inviabiliza a execução da obra de infraestrutura planejada, uma vez que se encontram exatamente no traçado do empreendimento. O requerente deverá realizar o plantio de 08 (oito) mudas de espécies adequadas ao ambiente urbano, em local aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, preferencialmente próximo ao local da supressão. Diante da necessidade de execução da obra pública de acesso e da impossibilidade de compatibilização das árvores existentes com o projeto, este parecer é favorável à supressão dos 04 (quatro) exemplares de Oiti, condicionada ao cumprimento das medidas compensatórias estabelecidas. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. Finalizando a pauta, a Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro apresentou alguns informes: tentará apresentar a proposta das áreas verdes; foi realizado o curdo de brigadista e, em setembro quer realizar uma atividade sobre a importância da educação ambiental; os

237 brigadistas receberão certificados; a Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo está sendo parceiro do
238 projeto “arroz da gente” e; iniciará o fomento e efetivar. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi
239 encerrada as nove horas e trinta e três minutos, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada,
240 será assinada pelos membros
241 presentes._____

242 _____

243 _____

244 _____

245 _____

246 _____

247 _____

248 _____

249 _____

250 _____

251